



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

ÍNDICE

PREÂMBULO

SEÇÃO I – DO OBJETO

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

SEÇÃO IV – DO TRATAMENTO DAS ME, EPP E EQUIPARADOS

SEÇÃO V – DA HABILITAÇÃO

SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO

SEÇÃO VII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

SEÇÃO VIII – DA PROPOSTA

SEÇÃO IX – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

SEÇÃO X – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

SEÇÃO XI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

SEÇÃO XII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

SEÇÃO XIII – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

SEÇÃO XIV – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

SEÇÃO XV – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

SEÇÃO XVI – DA NEGOCIAÇÃO

SEÇÃO XVII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

SEÇÃO XVIII – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

SEÇÃO XIX – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

SEÇÃO XX – DOS RECURSOS

SEÇÃO XXI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SEÇÃO XXII – DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

SEÇÃO XXIII – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

SEÇÃO XXIV – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

SEÇÃO XXV – DA GARANTIA DO CONTRATO

SEÇÃO XXVI – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

SEÇÃO XXVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SEÇÃO XXVIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

SEÇÃO XXIX – DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

SEÇÃO XXX – DO FATURAMENTO

SEÇÃO XXXI – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

SEÇÃO XXXII – DO PAGAMENTO

SEÇÃO XXXIII – DA CONTA VINCULADA

SEÇÃO XXXIV – DA RESCISÃO DO CONTRATO

SEÇÃO XXXV – DAS SANÇÕES

SEÇÃO XXXVI – DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

SEÇÃO XXXVII – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

SEÇÃO XXXVIII – DO FORO

SEÇÃO XXXIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO XL – DOS ANEXOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL Nº 17/2019
COM CONTRATO

Processo: 23108.986467/2018-75

PREÂMBULO

1. A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – FUFMT, Fundação Pública instituída pela Lei Nº 5.647, de 10 de dezembro de 1970, inscrita no CNPJ 33.004.540/0001-00, mediante o pregoeiro **EDILSON PEREIRA MARINS**, designado pela Portaria GR nº. 1136 de 21 de dezembro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por **LOTE, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra, na função de porteiro, com fornecimento de equipamentos de trabalho, para atender as demandas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso (FUFMT), Câmpus Universitário do Rondonópolis (CUR)**, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002 (Institui o Pregão); **Lei Complementar nº 123**, de 14/12/2006; **Decreto nº 8.538**, de 06/10/2015 (Regulamento da LC 123/2006 e alterações posteriores), **Decreto nº 5.450**, de 31/05/2005 (Regulamenta o Pregão Eletrônico); **Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010**; **Instrução Normativa nº 03**, de 26/04/2018 do MPDG (Estabelece normas para o funcionamento do SICAF); **Lei nº 11.488**, de 15/06/2007 (Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI); **Decreto nº 2271**, de 07/07/1997 (Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional); Subsidiariamente pela **Lei nº 8.666, de 21.06.1993**, e alterações posteriores, **Decreto nº 3.555**, de 08/08/2000 (Regulamenta o Pregão) e suas alterações; **Decreto nº 3.772**, de 09/01/2001, alterado pelo **Decreto 4.485**, de 25/11/2002 (Regulamenta o SICAF); pela **Lei n.º 8.078**, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), **Instrução Normativa nº 5** de 21/07/1995, do extinto MARE; **Instrução Normativa PR nº 01/2017**, observará ainda demais legislações vigentes, pertinentes ao objeto desta licitação ainda que não relacionadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 24/05/2019

HORÁRIO: 09:30hrs (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

SEÇÃO I – DO OBJETO

2. A presente licitação tem como objeto a realização de **Pregão Eletrônico**, do tipo menor preço por **LOTE**, para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra, na função de porteiro, com fornecimento de equipamentos de trabalho, para atender as demandas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso (FUFMT), Câmpus Universitário do Rondonópolis (CUR)**, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.
3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sítio [comprasgovernamentais](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. As despesas com a contratação do serviço são estimadas em **R\$ 720.658,75 (setecentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos)** conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência – Anexo I, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

PTRES:	148962
FONTE:	8100
NATUREZA DE DESPESA:	339037
UGR:	154339
PI:	NUFMTG01FXN
VALOR R\$:	360.329,38

4.1.

- 4.1. Para os exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária consignadas nos respectivos Orçamentos Programa da FUFMT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 4º da Instrução Normativa MPDG nº 3, de 26.04.2018.
6. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção – DA HABILITAÇÃO deste edital.
7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
8. Não poderão participar deste Pregão:
 - 8.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
 - 8.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 8.3. Empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 8.4. Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 8.4.1. Exceto as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que comprove o acolhimento judicial do respectivo plano de recuperação, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.
 - 8.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 8.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 8.7. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);
 - 8.8. Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
9. Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

SEÇÃO IV – DO TRATAMENTO DAS ME, EPP E EQUIPARADOS

10. No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus arts. 42 a 49.
 - 10.1. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.
 - 10.2. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas e empresas de pequeno porte.
11. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
12. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015).
 - 12.1. A declaração acima exigida deverá ser manifestada em campo próprio do sistema como condição de participação no pregão na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, a fim de viabilizar a preferência e os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada o pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.
13. A sociedade que deixar de atender a exigência do **item 12** e seu subitem não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.
14. A identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.
15. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

16. A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
17. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria UFMT, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
18. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º–C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º–H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

SEÇÃO V – DA HABILITAÇÃO

19. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 19.1. SICAF;
 - 19.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria–Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 19.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 19.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
20. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
21. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
22. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 22.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 22.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, conforme estatui o art. 43, §1º da LC nº 123/2006.
23. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
- 23.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
- 23.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- 23.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 23.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO.
24. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela **Instrução Normativa nº 03**, de 26/04/2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa a:
- 24.1. Habilitação Jurídica;
- 24.2. Qualificação econômico-financeira;
- 24.3. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 24.4. Qualificação técnica e
- 24.5. Documentação complementar.
25. **Documentos relativos à habilitação jurídica:**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 25.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 25.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 25.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 25.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 25.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
 - 25.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 25.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 25.8. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
 - 25.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 26. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:**
- 26.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - 26.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 26.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 26.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total

- 26.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
- 26.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item/lote pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do exercício social;
- 26.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- 26.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo E do Termo de Referência, de que 1/12** (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

26.5.4. A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

26.5.5. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

27. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

28. No caso de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

29. **Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**

29.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

29.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

29.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

29.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

29.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

29.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

29.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

29.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

29.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

29.10. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo **Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

29.10.1. A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

29.10.2. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria UFMT, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

29.10.3. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

30. Qualificação técnica

30.1. Com a finalidade de garantir que a licitante será capaz de fornecer os serviços de forma adequada, sua participação no certame está condicionada à comprovação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

de capacidade técnica. Assim, da licitante, cadastrada ou não no SICAF, deverá ser exigida:

30.1.1. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir do início da vigência do contrato;

30.1.2. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;

30.1.3. No caso de contratação de serviços por postos de trabalho:

30.1.3.1. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

30.1.3.2. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

30.1.4. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem 30.1.2. acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

30.1.5. No caso de contratação de serviços por postos de trabalho (subitem 30.1.3) será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;

30.1.5.1. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

30.1.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

30.1.7. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

30.1.8. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

31. Documentação complementar:

32. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- 32.1. Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- 32.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 32.3. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09;
- 32.4. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 32.4.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 32.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

33. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista nos subitens acima deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

34. Ao licitante regularmente inscrito no SICAF será dispensada a apresentação dos documentos de habilitação referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular.

35. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

36. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

37. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO

38. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

39. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado, bastando acessar o SICAF no Portal de Compras do Governo Federal, com emprego do certificado digital, prestando as informações necessárias, e apresentando digitalmente a documentação exigida para cada nível.
40. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
41. O uso da senha de acesso/certificado digital pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
42. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
43. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
44. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o SICAF.
45. A perda da senha/certificado digital ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO VII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

46. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
 - 46.1. Prazo máximo para envio de impugnação referente ao instrumento convocatório, por e-mail do Pregoeiro ou diretamente na Gerência de Licitações/Coordenação de Aquisições e Contratos de Serviços, será até: 21/05/2019.
 - 46.2. Caberá ao Licitante a responsabilidade de confirmação do recebimento da impugnação junto a Gerência de Licitações/Coordenação de Aquisições e Contratos de Serviços.
 - 46.3. Caberá o pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
 - 46.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

47. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
- 47.1. Prazo máximo para envio de pedido de esclarecimentos referente ao instrumento convocatório, para o e-mail do Pregoeiro ou diretamente na Gerência de Licitações/Coordenação de Aquisições e Contratos de Serviços, será até: **20/05/2019.**
- 47.2. Caberá ao **Licitante** a responsabilidade de confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento junto a Gerência de Licitações/Coordenação de Aquisições e Contratos de Serviços.
48. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
49. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

SEÇÃO VIII – DA PROPOSTA

50. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 50.1. O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, apresentar a proposta de preços, indicando **o menor preço por item e consequentemente o menor preço POR LOTE, (valor global anual do contrato dos respectivos postos de trabalho)**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, descrevendo detalhadamente o **objeto** ofertado. Caso haja descrição complementar do objeto, deve ser utilizado o campo próprio, vedado do preenchimento deste com dados aleatórios, sob pena de desclassificação de sua proposta.
- 50.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
51. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, além das despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.
52. As propostas terão **validade mínima de 90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

53. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
54. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.
55. O licitante deverá declarar, se aplicável, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.
56. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
57. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
58. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
59. A apresentação da proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
60. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.
61. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

SEÇÃO IX – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

62. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
63. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

SEÇÃO X – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

64. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 64.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 64.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
65. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 65.1. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da Seção DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;
 - 65.2. O direito de preferência previsto na Seção DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;
 - 65.3. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Seção DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS;
 - 65.4. Finalizado o procedimento previsto na Seção DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, a negociação prevista na Seção DA NEGOCIAÇÃO será realizada;
 - 65.5. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção DOS RECURSOS, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.
66. A convocação poderá ser por meio do “chat” ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 66.1. A convocação feita por meio de e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

67. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

68. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 68.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 68.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

SEÇÃO XII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

69. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 69.1. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- 69.2. Na fase de lances, muito embora a classificação final seja pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, a disputa será **POR ITEM (valor anual)**. A cada lance ofertado (por item), o Sistema atualizará automaticamente o VALOR DO LOTE, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o **MENOR VALOR POR LOTE**.
70. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema (art. 24, § 4º do Decreto nº 5.450/05).
71. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
72. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
73. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
74. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante (art. 24, § 5º do Decreto nº 5.450/05).
75. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
76. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. (art. 24, § 6º do Decreto nº 5.450/05).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

77. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, § 7º do Decreto nº 5.450/05).
78. A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances.
79. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à análise minuciosa dos documentos exigidos ou a realização de eventual diligência informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 79.1. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e executabilidade da proposta.
- 79.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
80. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

SEÇÃO XIII – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

81. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
82. No caso da desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

SEÇÃO XIV – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

83. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:
- 83.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 83.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 83.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 83.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
84. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).
- 84.1. O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção DA NEGOCIAÇÃO deste Edital.
85. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
86. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
87. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).
88. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

SEÇÃO XV – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

89. Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e **serviços** (Decreto 7.546/2011):
- 89.1. Produzidos ou prestados no País;
- 89.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 89.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
90. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

SEÇÃO XVI – DA NEGOCIAÇÃO

91. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro **poderá** encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 91.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
92. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO XVII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

93. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, sua exequibilidade e especificações do objeto.
- 93.1. O critério de julgamento será pelo menor preço por LOTE, respeitando o valor máximo TOTAL (Preço Médio para o valor global anual) estimados no item DOS CUSTOS ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO do Termo de Referência anexo I do Edital.**
94. Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
95. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
96. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:
- 96.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 96.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 96.3. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
97. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 97.1. Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 97.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
98. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, **a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.**
99. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
100. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
101. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 04 (quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**
- 101.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 101.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as **planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado (em formato PDF ou Microsoft Excel conforme solicitado pelo pregoeiro).**
- 101.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 101.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

101.5. Erros no preenchimento da planilha **não constituem motivo** para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

101.5.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

102. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
103. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
104. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
105. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 105.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 105.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
106. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
107. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
108. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 108.1. A apresentação de novas propostas nesta fase do certame não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

SEÇÃO XVIII – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

109. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o pregoeiro verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 109.1. SICAF;
 - 109.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/CEIS);
 - 109.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 109.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
110. À consulta ao SICAF deverá abranger a verificação da composição societária das empresas a serem contratadas, a fim de se certificar eventual participação indireta que implique ofensa ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/1993. Caso tais informações não estejam disponíveis no SICAF, caberá ao pregoeiro verificar no contrato social da empresa – o qual, já é documento de apresentação obrigatória na habilitação jurídica.
111. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).
112. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.
113. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou lotes de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.
- 113.1. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

114. Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação, que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.
115. Serão desqualificados e não aceitos os documentos que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.
116. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro procederá na forma prevista na SEÇÃO DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.
117. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 117.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
118. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
119. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
120. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
121. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
122. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

SEÇÃO XIX – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

123. A proposta, **devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preço, com os itens mencionados abaixo, assinada pelo representante legal, e escaneada, ajustada ao lance final do licitante vencedor, juntamente com a planilha de custo e formação de preços (modelo anexo ao Termo de Referência) em formato de documento PDF e EXCEL (deve ser enviada nos dois formatos digitais) e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

quando houver necessidade do envio de anexos, deverão ser **ANEXADOS NO SISTEMA e também enviados** via e-mail: edilsonmarins@ufmt.br; edilsonufmt@gmail.com no prazo de **04 (quatro) horas úteis**, contados da solicitação do pregoeiro. A proposta deverá conter ainda:

- 123.1. Planilha com o quadro consolidado da proposta com o rol dos postos licitados, valores unitários e totais;
 - 123.2. Planilha de composição de custos e formação de preços de cada posto de serviço envolvidos na contratação, conforme planilha estimativa de custos anexa ao Termo de Referência;
 - 123.3. Planilhas específicas de preços unitários e totais ofertados para o encarregado, conforme planilha estimativa de custos anexa ao Termo de Referência;
 - 123.4. Planilhas específicas de preços unitários e totais ofertados para os uniformes, conforme planilha estimativa de custos anexa ao Termo de Referência;
 - 123.5. Planilhas específicas de preços unitários e totais ofertados para os EPIs, conforme planilha estimativa de custos anexa ao Termo de Referência;
 - 123.6. Planilhas específicas de preços unitários e totais ofertados para as ferramentas e equipamentos necessários à execução de cada um dos serviços, conforme planilha estimativa de custos anexa ao Termo de Referência;
 - 123.7. Planilha demonstrando o BDI para os itens de fornecimento de materiais conforme tabela SINAPI e a aplicação do desconto de acordo com o lance da licitante;
 - 123.8. GFIP ou documento apto a comprovar o FAP x RAT da licitante;
 - 123.9. Orçamentos de mercado/notas fiscais (até 90 dias de emissão) correspondentes aos valores unitários apresentados para os uniformes, EPIs, equipamentos e ferramentas informados nas planilhas de custos – CASO OS VALORES ORÇADOS SEJAM MAIORES QUE OS ESTIMADOS PELA UFMT PARA O CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO;
 - 123.10. Cabe ao Licitante a responsabilidade de confirmação do recebimento da respectiva documentação exigida junto a Gerência de Licitações/Coordenação de Aquisições e Contratos de Serviços.
124. Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta faz-se essencial os seguintes esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais deverão ser observados pelas empresas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços:
- 124.1. AS PLANILHAS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS EM DOIS FORMATOS: PDF ASSINADAS PELO REPRESENTANTE DA LICITANTE E EM EXCEL PARA DEMONSTRAR AS MEMÓRIAS DE CÁLCULOS UTILIZADAS;**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 124.2. Os modelos de Planilhas de Custos e Formação de Preços estão apresentados em anexo no Termo de Referência, em conformidade com a IN SEGES/MPDG n.º 05/2017;
- 124.3. As Planilhas de Custo e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverão ser utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços;
- 124.4. No preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações, referentes às Convenções Coletivas de Trabalho e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pela FUFMT;
- 124.5. A FUFMT poderá realizar diligências junto a licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados nas Planilhas de Custo e Formação de Preços apresentadas para cada categoria;
- 124.6. A inobservância do prazo fixado pela FUFMT para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/ incompletos, poderá ocasionar a desclassificação da proposta;
- 124.7. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a FUFMT poderá determinar a licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração de preço proposto;
- 124.8. Os valores ou informações divergentes dos parâmetros adotados deverão ser comprovados documentalmente, sendo que a não comprovação ensejará a revisão da proposta;
- 124.9. A empresa deverá apresentar a lista dos materiais e equipamentos (previstos no termo de referência e outros que julgar necessários), bem como todo e qualquer insumo diverso que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação, custos de aquisição e manutenção separadamente (ex: uniforme, ferramentas, EPIS, exames, LTCAT, preposto, etc...);
- 124.10. A inclusão na proposta de materiais, equipamentos ou qualquer insumo diverso não previsto no TR deverá ser justificado pela Licitante.
- 124.11. A amortização de investimentos em equipamentos e materiais permanentes deverá ser realizada de acordo com a vida útil do bem como nas taxas de depreciação estabelecidos pela Receita Federal do Brasil;
- 124.12. POSTOS COM 40 HORAS SEMANAIS: Os salários mínimos vigentes (pisos salariais) dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser fixados,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

para as respectivas categorias, tomando-se por parâmetro aqueles dispostos na Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016 considerando a proporção da carga horária contratada nos termos da ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 358 DO TST:

“SALÁRIO MÍNIMO E PISO SALARIAL PROPORCIONAL À JORNADA REDUZIDA. POSSIBILIDADE (DJ 14.03.2008): Havendo contratação para cumprimento de jornada reduzida, inferior à previsão constitucional de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, é lícito o pagamento do piso salarial ou do salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado.

(http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/OJ_SDI_1/n_s1_341.htm#TEMA358”);

124.13. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, Leis Sociais, Trabalhistas, Seguros, Impostos, Taxas e Contribuições, Transporte, Alimentação, Despesas Administrativas, Lucros e demais insumos necessários a sua composição;

124.14. Os custos de auxílio-alimentação deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias;

124.15. O transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário ou ainda mediante as demais formas legais vide meios próprios ou contratados e ainda transporte alternativo tipo bicicleta (CCT);

124.16. O valor informado para os custos de transporte do prestador de serviço deverá ser orçado/estimado considerando todas as formas legais de fornecimento de transporte aos trabalhadores;

124.17. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante às incidências das alíquotas de ISS, PIS e CONFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU – Plenário nº 2.647/2009);

124.18. A LICITANTE VENCEDORA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

124.19. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto a fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como valor provido com o quantitativo de vale transporte;

124.20. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008;

124.21. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de preços, os valores estabelecidos na legislação vigente, relativos aos recolhimentos dos encargos sociais (tais com INSS, Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, Incra, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, Sebrae, Férias, 13º Salário e outros);

124.22. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a Sentença Normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a cada categoria profissional, ou ainda face à eventual alteração na regulamentação dos serviços a cargo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

124.23. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestadamente inexequíveis ou que não vierem a ter comprovada pela empresa a sua exequibilidade.

125. A proposta **ORIGINAL, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, a planilha de custo e formação de preços,** e os documentos e os anexos remetidos via e-mail, deverão ser entregues, na forma descrita na seção DA HABILITAÇÃO, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da solicitação do pregoeiro, à Gerência de Licitações/Coordenação de Aquisições e Contratos de Serviços, Av. Fernando Corrêa da Costa, 2.367 – Boa Esperança – Cuiabá/MT, CEP 78.060-900, Bloco do Almoxarifado Central, Telefone: **(65) 3313-7261/7262**, em envelope fechado com os seguintes dizeres: (Coordenação de Aquisições e Contratos de Serviços/Gerência de licitações, identificar o Número do Pregão Eletrônico e Razão Social da Empresa).

126. A proposta final deverá:

126.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

126.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

126.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

126.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

126.5. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

127. Os documentos deverão estar devidamente identificados com o nome do licitante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

128. A proposta será avaliada de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

SEÇÃO XX – DOS RECURSOS

129. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
130. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 130.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 130.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 130.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
131. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
132. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

SEÇÃO XXI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

133. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
134. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

SEÇÃO XXII – DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

135. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

136. Após a homologação da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação e apresentar a garantia contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas neste edital.
- 136.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela CONTRATANTE.
- 136.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 136.3. Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de cópia do documento de identidade (RG), CPF e do instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
137. Previamente à formalização da contratação, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO realizará consulta ao SICAF e ao CADIN para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 137.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 137.2. A consulta ao sistema CADIN tem a natureza meramente consultiva e não impeditiva de contratação.
138. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto contratada, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas neste Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma da lei.
139. Será parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
140. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido no **item 136**, após comunicação, sujeitará à empresa a perda do direito a contratação, e as penalidades estabelecidas neste edital, podendo ser convidadas a assinar o contrato os demais licitantes remanescentes na ordem de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

classificação, em igual prazo, mantendo as mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços.

141. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

141.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

141.2. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenha relação de parentesco com:

141.2.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

141.2.2. Autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

SEÇÃO XXIII – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

142. A vigência do contrato terá como termo inicial a data da assinatura registrada no contrato e vigorará por 12 (doze) meses, podendo a juízo exclusivo da Contratante e com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas, mediante termos aditivos, ser estendida por períodos subsequentes, observado o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

143. Além do explicitado acima, serão condições para a prorrogação contratual os seguintes requisitos:

143.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

143.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

143.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
e

143.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

144. Nas eventuais prorrogações, a contratante deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação como condição para a renovação.

SEÇÃO XXIV – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

145. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017 desde que haja interesse da CONTRATANTE e apresentação das devidas justificativas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

SEÇÃO XXV – DA GARANTIA DO CONTRATO

146. A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Contratos de Serviços da FUFMT, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da FUFMT, contado da data de início da vigência do contrato (ou termos aditivos), comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar pelas seguintes modalidades:
- 146.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - 146.2. Seguro-garantia;
 - 146.3. Fiança bancária.
147. A garantia deverá assegurar qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 147.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 147.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 147.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - 147.4. Obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e para com o FGTS não adimplidas pela CONTRATADA em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.
148. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter **validade mínima de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo renovada no caso de prorrogação, por igual período.**
149. **Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item 147**, observada a legislação que rege a matéria. As fianças bancárias deverão ser emitidas observando o modelo anexo no Termo de Referência;
150. No caso de seguro-garantia, a proporção de cobertura para as obrigações trabalhistas e previdenciárias deverá corresponder também ao total do valor a ser garantido;
151. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da FUFMT;
152. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a FUFMT, recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

153. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, a mesma deverá ser emitida por instituição bancária devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e deverá constar da mesma expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil;
154. A INOBSERVÂNCIA DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA ACARRETERÁ A APLICAÇÃO DE MULTA DE 0,07% (SETE CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO POR DIA DE ATRASO, ATÉ O MÁXIMO DE 2% (DOIS POR CENTO);
155. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
156. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela FUFMT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
157. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção;
158. A qualquer tempo, mediante comunicação à CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades aqui previstas;
159. A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual ou complementada nos casos de alterações contratuais que ensejarem a majoração do valor global do contrato;
160. A garantia será considerada extinta:
- 160.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 160.2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
161. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, nos termos do subitem 1.2 do anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.
162. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 162.1. Caso fortuito ou força maior;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 162.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 162.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
- 162.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
163. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no **item 162.**

SEÇÃO XXVI – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

164. As regras acerca da repactuação do valor contratual são as **estabelecidas no Termo de Referência e Termo de Contrato, anexos a este Edital.**

SEÇÃO XXVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

165. Além das obrigações e responsabilidades estabelecidas na seção **DEMAIS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA e seção DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA QUANDO DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO do Termo de Referência nº 350/2018**, parte integrante deste edital, a CONTRATADA obriga-se a:
- 165.1. Efetuar a prestação do serviço dentro do prazo estipulado e local definido no contrato, de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas no edital.
- 165.2. Comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários;
- 165.3. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;
- 165.4. Efetuar a prestação de serviço, objeto desta licitação, ainda que em quantidades inferiores ao inicialmente registrado no Contrato;
- 165.5. Confirmar o recebimento das suas documentações (proposta e documentações habilitatória), impugnações e pedido de esclarecimentos encaminhados a Gerência de Licitações/Coordenação de Aquisições e Contratos de Serviços da CONTRATANTE;
- 165.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 165.7. O licitante vencedor é obrigado a corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT**

- 165.8. O licitante vencedor é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 165.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXVIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

166. Além das obrigações e responsabilidades estabelecidas na seção **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE** do Termo de Referência nº 350/2018, parte integrante deste edital, a CONTRATANTE obriga-se a:
- 166.1. Cumprir fielmente, além da lei nº 8666/93 e a lei 10.520/02 e demais normas legais aplicáveis, todas as demais disposições previstas no Termo de Referência e no Edital;
- 166.2. Adotar medidas que propiciem maior funcionalidade, eficiência e agilidade para satisfação do objeto;
- 166.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, mediante a apresentação dos comprovantes e documentos exigidos na Seção **DA MEDIÇÃO, AVALIAÇÃO, DO FATURAMENTO MENSAL E DO PAGAMENTO** no Termo de Referência;
- 166.4. Promover, através de funcionários designados, o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço;
- 166.5. Autorizar as prorrogações de prazo de vigência definidas no edital e seus anexos;
- 166.6. Exigir, quando da entrega do serviço prestado, os certificados e/ou documentações que se façam necessárias ao cumprimento da legislação pertinente aos mesmos.

SEÇÃO XXIX – DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

167. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços na data de início de vigência do contrato, **estimada para ocorrer em 24/06/2019**;
168. Os serviços contratados serão executados na forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos art. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.
169. Na data de início do contrato a empresa deverá apresentar ao Gestor/Fiscal(ais) do contrato:
- 169.1. Documento formal designando o preposto da contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto;
- 169.2. Planilha-resumo de todos os seus empregados disponibilizados para cumprimento do contrato, com as seguintes informações: nome completo,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- número do CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio alimentação), lotação, horário de trabalho, datas de exigibilidade das férias (versão impressa e digital);
- 169.3. Documento de registro do trabalhador no e-social com vínculo da empresa prestadora de serviços;
- 169.4. Documento comprobatório de que o trabalhador atende aos requisitos mínimos para função (Ex: escolaridade, curso técnicos, etc.);
- 169.5. Documento de entrega dos EPIs aos trabalhadores alocados na execução do contrato devidamente assinados pelo preposto da contratada e pelo trabalhador que recebeu os itens;
- 169.6. Exames médicos admissionais dos trabalhadores alocados na execução do contrato.

170. As demais disposições de execução contratual estão no Termo de Referência anexo a este edital.

SEÇÃO XXX – DO FATURAMENTO

171. O processamento da medição, avaliação, ateste e pagamento ocorrerá em processo administrativo específico, denominado PROCESSO DE PAGAMENTO, com tramitação no sistema SEI e PROTOCOLADO PELA CONTRATADA e com acesso externo para acompanhamento.
172. O faturamento deverá ser mensal e a FUFMT pagará somente pelos serviços efetivamente prestados apurados mediante medição e avaliação qualitativa (IMR);
173. Caberá a CONTRATADA a abertura do PROCESSO DE PAGAMENTO ao qual pleiteia a quitação, encaminhando a fiscalização as seguintes documentações, visando a realização da medição dos serviços (antes de emitir a nota fiscal):
- 173.1. Planilha-mensal em Excel que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, opção ou não pelo vale transporte ou transporte alternativo, pelos dias e horas efetivamente trabalhados (conforme informações extraídas do relógio de ponto biométrico), férias, licenças, faltas, ocorrências e substitutos, total da carga horária mensal trabalhada;
- 173.2. Planilha de medição em Excel com os valores unitários e totais apurados pela empresa, bem como a memória de cálculo, incluindo os serviços e materiais entregues;
- 173.3. Planilha de medição em Excel com os valores unitários de todas as ordens de fornecimento de material entregues no período, e totais apurados pela empresa;
- 173.4. Arquivo digital (PDF) das informações referentes a cada prestador de serviço, organizadas em ordem alfabética;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 173.4.1. Contracheques/Holerites assinados referentes ao mês faturado na Nota Fiscal;
- 173.4.2. Folha de Frequência assinada pelo trabalhador e pelo responsável pela unidade de lotação do prestador de serviço referente ao mês faturado na Nota Fiscal;
- 173.4.3. Comprovantes de reposição do profissional ausente assinados pela autoridade máxima (servidor da FUFMT) da unidade onde o posto de trabalho exerce suas atribuições (contendo nome do profissional ausente, motivação da ausência (injustificada, licença médica, férias), nome do substituto, frequência do substituto, data e hora de início e término da substituição);
- 173.4.4. Comprovantes de pagamento de vales-transportes (ou declaração de não optante ou optante de transporte alternativo), auxílio alimentação, dentre outros benefícios que possam ser criados legalmente durante a execução do contrato quando não realizados via holerite referente ao mês faturado na Nota Fiscal;
- 173.4.5. Comprovantes de pagamento do prêmio assiduidade quando não realizados via holerite referente ao mês anterior ao faturado na Nota Fiscal (vencido dia 20 do mês);
- 173.4.6. Relatório atualizado das horas dispensadas e compensadas;
- 173.4.7. Se férias, holerites específicos ou citação no holerite mensal e comprovante do pagamento de férias;
- 173.4.8. Cópia das ordens de fornecimento de materiais entregues no período assinadas por servidor da FUFMT;
- 173.4.9. Comprovante de requisição de diárias;
- 173.4.10. Comprovantes do pagamento de diárias ao prestador de serviços.
- 173.5. Comprovantes de depósito/pagamento dos salários;
- 173.6. Arquivo digital (PDF) dos Comprovantes do pagamento das contribuições sociais correspondentes ao mês anterior ao faturado na Nota Fiscal (vencido no mês faturado), compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- 173.7. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- 173.8. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet (ou cópia autenticada);
- 173.9. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT**

- 173.10. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- 173.11. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet (ou cópia autenticada);
- 173.12. Arquivo digital (PDF) da Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS (anualmente após o vencimento do prazo do MTE);
- 173.13. Arquivo digital (PDF) da Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a CAGED (do mês anterior ao faturado);
- 173.14. Considerando a possível utilização do e-social, serão aceitos os documentos equivalentes relativos aos novos procedimentos do Governo Federal.

SEÇÃO XXXI – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DA FISCALIZAÇÃO

- 174. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e **de fiscalização** estão previstos no Termo de Referência e Minuta do Contrato anexos desse edital.

SEÇÃO XXXII – DO PAGAMENTO

- 175. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota fiscal.
- 176. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o Gestor do contrato atestar a execução do objeto do contrato;
 - 176.1. As disposições acerca da medição e do faturamento estão previstas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, anexos deste edital.**
- 177. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 177.1. O prazo de validade;
 - 177.2. A data da emissão;
 - 177.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 177.4. O período de prestação dos serviços;
 - 177.5. O valor a pagar;
 - 177.6. O destaque do valor da retenção de 11 % (onze por cento), dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.
- 178. Em sendo detectado circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada para corrigi-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída a CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

179. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e com base nos relatórios e de documentações apresentadas pela fiscalização técnica e administrativa;
180. O pagamento da nota fiscal somente será efetivado pela contratante após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;
181. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a CONTRATADA será notificada para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, a Coordenação Financeira certificará o fato e submeterá o assunto a Pró-Reitoria Administrativa - PROAD. Caso a documentação esteja disponível na internet, a própria Coordenação Financeira poderá baixá-la e carregá-la aos autos, sem necessidade de comunicar o fato à CONTRATADA;
182. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA. **Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;**
183. Quando do pagamento, será efetuada a retenção e provisão dos valores relativos à conta vinculada;
184. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:
 - 184.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
 - 184.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
 - 184.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
185. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º–B a 5º–E, do artigo 18, da LC 123,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

186. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

187. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na FUFMT;
188. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.
189. Poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE e a favor da CONTRATADA, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas. Todavia,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

o valor correspondente da multa primeiramente será descontado da garantia contratual, sendo que se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada o valor residual será então descontado dos créditos devidos à CONTRATADA.

190. O não pagamento da multa implica inscrição da CONTRATADA na Dívida Ativa da União.
191. Poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE e a favor da CONTRATADA, o ressarcimento de perdas e danos apurados quando da rescisão contratual. Caso não existam créditos ou forem insuficientes, o valor devido será descontado da garantia contratual. Ainda assim, se os créditos e a garantia contratual não forem suficientes a CONTRATADA será inscrita na Dívida Ativa da União.
192. Fica vedado à CONTRATADA negociar as duplicatas advindas da presente contratação, em Bancos, Instituições financeiras ou de “factoring”, devendo mantê-las em carteira, porquanto os pagamentos serão efetivados diretamente na conta bancária do credor, conforme prescreve o art. 44 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
193. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas e indenização pelos danos decorrentes.

SEÇÃO XXXIII – DA CONTA VINCULADA

194. As provisões realizadas pela FUFMT para o pagamento dos encargos trabalhistas citadas abaixo, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.
195. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores, das seguintes provisões:
 - 195.1. 13º (décimo terceiro) salário;
 - 195.2. Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
 - 195.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - 195.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
196. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação dependerá de autorização da FUFMT e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas acima.
197. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no **item 195**, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
198. A contratada autoriza a contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

199. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item anterior pela própria FUFMT, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;
200. A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento de suas contribuições previdenciárias sempre que solicitado pela fiscalização.
201. A contratante fica autorizada a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na Cláusula da Garantia;
202. Os valores mensais a serem retidos deverão ser indicados pelo Gestor do contrato no processo mensal de pagamento à contratada. Os valores serão discriminados de acordo com o previsto no **item 195**, devendo ser demonstrado a memória de cálculo por meio de planilha de medição específica para Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.
203. Esta IFES deverá firmar Termo de Cooperação Técnica, conforme modelo do Anexo XII-A da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017, com Instituição Financeira, o qual determinará os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.
204. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos do Anexo XII da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017.
205. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a Contratante e a Contratada será precedida dos seguintes atos:
 - 205.1. Solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação;
 - 205.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, de termo de autorização (anexo ao Termo de Referência) que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, nos termos do Anexo XII-A da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017.
206. O saldo da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.
 - 206.1. Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
207. A FUFMT poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

208. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
209. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.
210. A empresa contratada poderá solicitar a autorização da FUFMT para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no **item 195** ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
211. Os valores provisionados, somente serão liberados nas seguintes condições:
- 211.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
 - 211.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
 - 211.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
 - 211.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
212. Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar à fiscalização do contrato por meio de processo os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas, indicando os valores a serem liberados com a memória de cálculo, e seus respectivos prazos de vencimento.
- 212.1. A fiscalização terá o prazo de 03 (três) dias úteis para conferência das documentações encaminhadas pela contratada e encaminhamento do processo à Coordenação Financeira.
 - 212.2. Em sendo detectado inconformidade nas documentações encaminhadas, a contratada será notificada para corrigi-los no prazo de até 03 (três) dias úteis. A notificação suspenderá o prazo descrito acima.
 - 212.3. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a fiscalização do contrato encaminhará os autos à Coordenação Financeira que expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação e a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do processo.

- 212.4. A autorização de que trata o subitem acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
213. A empresa deverá apresentar à fiscalização do contrato e a Coordenação Financeira, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas, devendo os valores coincidirem com os valores liberados para movimentação.
214. A FUFMT utilizará como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços contratados.
215. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando aplicável, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 215.1. Entende-se como o encerramento do contrato descrito acima o momento em que a contratada demonstrar à fiscalização do contrato que não há pendências trabalhistas e previdenciárias com seus respectivos empregados, independente do fim da vigência da execução do contrato.
216. Os valores provisionados para reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas percentuais incidentes sobre a remuneração, para atendimento do **item 195**, serão discriminados conforme tabela a seguir:

ITEM	PERCENTUAIS
13o (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 195.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13o (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

*Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

SEÇÃO XXXIV – DA RESCISÃO DO CONTRATO

217. O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e das formas previstas no Art. 79 da mesma Lei, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80 da mesma Lei.
218. A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.
219. O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
220. Pela rescisão, de que trata o parágrafo segundo do art. 79 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA terá o direito de receber pelos serviços já executados e aceitos pela CONTRATANTE até a data de encerramento do presente contrato.
221. Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.
222. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

223. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

224. As obrigações adicionais da contratada quando da extinção ou rescisão do contrato estão descritas no Termo de Referência e Contrato anexos a este edital.

SEÇÃO XXXV – DAS SANÇÕES

225. Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e deverá ser descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no **item 226.1, termo de referência e contrato** e das cominações legais, aquele que:

225.1. Deixar de entregar proposta, documentação fora do prazo, entregar documentação falsa, conforme exigido neste edital – **impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.** Incorrerá nesta penalidade o licitante que:

225.1.1. Não encaminhar a proposta de preço ajustada ao lance final, **planilhas nos formatos digitais documentais exigidos** e/ou a documentação habilitatória, **via e-mail ou Sistema**, dentro do prazo estipulado neste edital.

225.1.2. Não apresentar os originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência, da proposta de preço ajustada ao lance final e/ou a documentação habilitatória, via SEDEX ou postagem similar, dentro do prazo estipulado neste edital.

225.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto – **impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.**

225.3. Não manter a proposta – **impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.** Incorrerá nesta penalidade o licitante que:

225.3.1. Convocado dentro do prazo de validade não apresentar a proposta e documentação habilitatória.

225.3.2. Após o término do item na fase competitiva, solicitar desistência ou cancelamento da proposta ou lance, cuja justificativa apresentada não configure caso superveniente e/ou não seja aceita pela FUFMT.

225.4. Falhar na execução do objeto/contrato – **impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.** Incorrerá nesta penalidade o licitante que:

225.4.1. Falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de **obrigação assumida pelo contratado**, decorrente do contrato, termo de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

referência e/ou edital, sem prejuízo das sanções pecuniárias dispostas no contrato e termo de referência:

225.4.2. Levar à inexecução/inadimplemento total ou parcial (atraso superior a dez dias para entrega/execução do objeto caracteriza inexecução/inadimplemento parcial) do objeto:

225.4.3. Subcontratar total ou parcialmente o objeto quando vedado pelo edital e/ou termo de referência.

225.5. Comportar-se de modo inidôneo – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Incorrerá nesta penalidade o licitante que:

225.5.1. Praticar os atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

225.5.2. Fizer declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP;

225.5.3. Prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio (em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances) ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

225.6. Cometer fraude fiscal – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

225.7. Não assinar ou retirar o termo de contrato ou instrumento equivalente decorrente do certame – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

225.8. Não manter as condições habilitatórias durante toda a vigência do contrato:

225.8.1. A contratada será notificada para que regularize a situação habilitatória em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da mesma. Caso regularize neste prazo, não incorrerá em penalidades;

225.8.2. Caso regularize fora do prazo concedido, incorrerá em advertência;

225.8.3. Caso não regularize e isto enseje a rescisão do contrato (art. 78 da Lei 8.666/93), a contratada incorrerá em multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor remanescente do contrato e ainda impedimento do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

direito de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento do SICAF pelo período de **1 (um) mês**;

225.8.4. Caso a rescisão do contrato/ordem de fornecimento enseje graves prejuízos à segurança e bem-estar das pessoas e demais seres vivos do órgão, ou situação que ocasione prejuízo ao funcionamento do mesmo, ou a obras, serviços, equipamentos, bens, entre outros, a penalidade será de multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor remanescente do contrato mais impedimento do direito de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento do SICAF pelo período de 6 (seis) meses.

226. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens e subitens anteriores, bem como as ocorrências especificadas abaixo, no termo de referência e no contrato, ficará sujeito também, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

226.1. **I – Multa** na forma estabelecida abaixo:

226.1.1. Não manutenção das condições habilitatórias que enseje rescisão do contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do contrato;

226.1.2. 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pela recusa injustificada em assinar o contrato;

226.1.3. 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na assinatura do contrato limitado a 1% (um por cento) do valor adjudicado;

226.1.4. Mínimo de 0,1% (um décimo por cento) até o máximo de 5% (cinco por cento) em cima do valor estimado da licitação pelo descumprimento de qualquer outra condição ajustada.

226.1.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

226.1.6. As multas e sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e Contrato.

226.2. **II – Declaração de inidoneidade** para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

227. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, o valor correspondente da multa primeiramente será descontado da garantia contratual, sendo que se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada o valor residual será então descontado dos créditos devidos à CONTRATADA.

228. As penalidades previstas no item 225 e subitens, e subitem 226.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 226.1 e respectivos subitens, bem como as previstas no Termo de Referência e Contrato facultada a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

defesa prévia do fornecedor, com regular processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação inicial.

228.1. O encaminhamento de Ofício de Notificação para Defesa Prévia quanto à abertura de processo administrativo sancionatório contra licitante ou empresa contratada será efetuado pelo setor demandante ou fiscal do contrato ou ainda servidor/setor competente, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do SICAF da empresa ou aquele informado na proposta encaminhada pela licitante ao pregoeiro, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa;

228.2. Considerando que atualmente para participar de um processo licitatório, como o pregão eletrônico, todos os licitantes devem possuir acesso à rede mundial de computadores visto que a disputa se dá no sistema Comprasnet; todas as comunicações entre a FUFMT e o licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico levando em consideração o endereço eletrônico mencionado no item anterior; desta forma é de inteira responsabilidade do licitante mantê-lo permanentemente atualizado;

228.3. O licitante ou empresa contratada, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, incluindo todo o período de vigência do contrato, se for o caso, devendo também conferir sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação;

228.4. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio/serviço de entrega, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação ou vista pessoal;

228.5. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever do licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar;

228.6. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei n.º 9.784/99, a qual



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/15; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes;

228.7. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas eletronicamente em resposta ao correio eletrônico do setor/servidor que enviou a notificação, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação;

228.8. É dever da empresa solicitar confirmação de recebimento da manifestação/defesa prévia via correio eletrônico ao setor/servidor competente;

228.9. Quando a defesa/manifestação do licitante e/ou empresa contratada for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar do primeiro dia útil subsequente ao do envio da notificação por meio do endereço eletrônico indicado nos termos do item 228.1, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia;

228.10. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual;

228.11. As demais manifestações, defesas, despachos e citações APÓS a fase de notificação inicial e defesa prévia (alegações finais, recursos administrativos, etc.), manterão o rito normal de comunicação segundo a lei 9784/99; 8666/93; 10520/02 e afins (envio por serviço postal e/ou de entrega, recebimento pessoal e Diário Oficial da União).

229. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

230. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão/impedimento de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo da multa aqui prevista e das demais cominações legais.

231. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

232. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
233. As sanções previstas no item **225 e subitens** poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:
- I – Quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF de penalidade aplicada no âmbito da FUFMT, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
 - II – Quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
 - III – Quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou
 - IV – Quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.
234. As penas previstas nos itens **225.7; 225.1; 225.2 e 225.3** poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no **art. 233**, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
- I – A conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;
 - II – A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
 - III – A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.
235. A penalidade a que se refere o **subitem 225.1** será afastada quando a entrega da documentação ocorrer fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente, que:
- I – A documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;
 - II – O eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
 - III – Não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
 - IV – Não tenha ocorrido nenhuma hipótese de agravantes; e
 - V – O licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

236. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.
237. A aplicação das penas previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração.
238. Na apuração dos fatos de que trata a presente Instrução, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou ao contratante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.
239. A Administração Pública formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

SEÇÃO XXXVI – DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

240. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
241. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XXXVII – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

242. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
243. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
244. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
245. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.
246. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

247. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 247.1. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o licitante vencedor pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
248. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XXXVIII – DO FORO

249. Com base no Art. 109 da Constituição Federal, o foro competente para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal da Seção Judiciária de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXXIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

250. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
251. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
252. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
253. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus Anexos, prevalecerão às disposições do Edital.
254. No caso de eventual divergência existente entre as informações constantes no comprasp governamentais e no Instrumento Convocatório, prevalecerão às disposições do Instrumento Convocatório.
255. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, INCLUSIVE COM A FIXAÇÃO DE PRAZO DE RESPOSTA, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

256. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias e horários de expediente na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
257. O Edital poderá ser encontrado no site: www.comprasgovernamentais.gov.br

SEÇÃO XL – DOS ANEXOS

258. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- 258.1. Anexo I – Termo de Referência **elaborado pela servidora Luciene da Silva Lopes e revisado pela servidora Pamela Jordana de Menezes;**
- 258.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços
- 258.3. Anexo III - Minuta do Contrato.

Editado elaborado por:

Aprovado por:

Gustavo Dias Aires Silva
Assistente da Coordenação

Karla Cristina Sousa Oliveira
Coordenadora de Aquisições e
Contratos de Serviços